

PARECER PRÉVIO TC-073/2013

PROCESSO - TC-1932/2012

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

RESPONSÁVEL - NICOLAU ESPERIDIÃO NETO

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 -
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Muqui**, relativa ao **exercício de 2011**, sob a responsabilidade do Senhor Nicolau Esperidião Neto – Prefeito Municipal.

As peças contábeis, tempestivamente encaminhadas a esta Corte de Contas, foram analisadas pela 5ª Secretaria de Controle Externo, que expediu relatório constante às folhas 1261/1279 (**Relatório Técnico Contábil nº 32/2013**), opinando pela emissão de PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** das contas em exame consoante art. 80, inciso I da Lei Complementar 621/2012.

Prosseguindo, nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva nº 3986/2013**, às fls. 1298/1301, manifestando-se pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas nos termos

do art. 80, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, conforme segue:

5 CONCLUSÃO / RESPONSABILIDADES

5.1 Registram-se, da análise contábil, que foram observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, gastos com remuneração dos profissionais do magistério, Ações e Serviços Públicos de Saúde e foi observado o limite máximo de Despesas com Pessoal estabelecido pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.2 Quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros, concluiu o Relatório Técnico Contábil RTC 32/2013 pela sua regularidade.

5.3 Face o exposto, opina-se, diante do preceituado no Art. 319, §1º, IV da Resolução TC 261/2013, no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Nicolau Esperidião Neto**, Prefeito Municipal frente à **Prefeitura Municipal de Muqui**, no exercício de **2011**, na forma prevista no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 126 da Resolução TC 182/02.

O douto representante do Ministério Público de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, à folha 1304, manifestou-se de acordo com a Instrução Técnica Conclusiva nº 3986/2013 (fls. 1298/1301).

É o relatório.

Em análise inicial dos autos, observo que à luz das disposições contidas na Resolução TC 261/2013, o presente feito encontra-se devidamente instruído, recebendo a competente Instrução Técnica Conclusiva ITC 3986/2013 (fls. 1298/1301) e a manifestação do Ministério Público de Contas (fl.1304).

A matéria sob exame decorre da competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES de emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento (artigo 76 da Lei Complementar nº 621/2012).

Conforme demonstrado na Instrução Técnica Conclusiva de fls. 1298/1301, o Executivo Municipal cumpriu os limites legais e constitucionais mínimos de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com remuneração

dos profissionais do magistério, ações e serviços públicos de saúde e foi observado o limite máximo com despesas com pessoal e repasse de duodécimo ao Legislativo. Verificou-se ainda a conformidade dos pagamentos dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito com os normativos que regulam a matéria.

Assim, a vista das manifestações expedidas pela da área técnica deste Tribunal e pelo douto Ministério Público de Contas, corroboro com as argumentações ali vertidas, as quais adoto como fundamento do meu voto, passando a ser dele parte integrante.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **VOTO** no sentido de que seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pelo Município de Muqui, relativas ao **exercício 2011**, sob a responsabilidade do Sr. NICOLAU ESPERIDIÃO NETO – Chefe do Poder Executivo do Municipal.

VOTO, por derradeiro, para que seja encaminhada à Câmara Municipal e ao Chefe do Poder Executivo do município de Muqui, cópia do Parecer Prévio e das demais peças, nos termos do art. 129, do Regimento Interno (Resolução 261/2013).

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1932/2012, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezenove de dezembro de dois mil e treze, à unanimidade, **recomendar** à Câmara Municipal de Muqui a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muqui, sob a responsabilidade do Sr. Nicolau Esperidião Neto, Prefeito Municipal no exercício

de 2011, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões